



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 106 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Wilians Mendes de Oliveira.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, que "**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública de saúde de Mogi Mirim, e dá outras providências**".

O projeto justifica-se pela preocupação com a segurança pública no município, em face de recentes incidentes de crimes contra o patrimônio e a vida em unidades de saúde, como invasões e furtos de bens públicos, incluindo vacinas. A propositura visa aumentar a segurança de servidores e munícipes, inibir a prática de crimes e auxiliar na identificação de infratores, além de garantir a preservação do patrimônio público e a manutenção de um ambiente adequado para o atendimento à saúde.

A análise jurídica externa (Consulta/0494/2025/DDR/G) considerou a matéria de competência municipal, com iniciativa concorrente, não identificando vícios de constitucionalidade material ou formal. Os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo corroboram a legalidade de leis que, embora criem despesas, não tratem da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo nem do regime jurídico de servidores, e que visem à segurança urbana e patrimonial, desde que respeitem a privacidade.

A presente **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** concentra-se na análise do mérito do PL, considerando seus impactos e alinhamento com as políticas públicas das áreas de sua competência.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Em consonância com o parecer da Comissão de Justiça e Redação e a consulta jurídica externa, este Relator reitera a **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 106/2025. A matéria se alinha aos preceitos da Constituição Federal e à legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conveniência e Oportunidade sob a Ótica da Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

O Projeto de Lei nº 106/2025, ao propor a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da Rede Pública de Saúde, demonstra uma **profunda preocupação com a integridade e o bem-estar** de todos que frequentam esses espaços. Sob a ótica desta Comissão, a proposta se revela **altamente pertinente e oportuna** pelos seguintes motivos:

1. **Saúde:** A segurança é um pilar fundamental para a prestação de um serviço de saúde de qualidade. A instalação de câmeras de monitoramento contribui para a criação de um **ambiente mais seguro e tranquilo** para pacientes, acompanhantes e, especialmente, para os profissionais de saúde que muitas vezes atuam em cenários de vulnerabilidade. A redução de incidentes criminosos, como furtos e invasões, garante a continuidade e a eficiência dos atendimentos, além de preservar equipamentos e medicamentos essenciais. A proposição vai ao encontro do dever do Estado em assegurar o direito à saúde, que pressupõe um local seguro e livre de ameaças.
2. **Educação:** Embora não seja o foco principal, a presença de um sistema de monitoramento eficaz pode servir como um **elemento educativo indireto**, demonstrando à comunidade o compromisso do poder público com a ordem e a segurança. Em um ambiente de saúde, a tranquilidade proporcionada pela segurança reforça a importância do respeito aos espaços públicos e às pessoas. A tecnologia pode ser vista como uma ferramenta de **prevenção e conscientização** sobre a necessidade de coexistência pacífica e do respeito às normas.
3. **Cultura:** A cultura de segurança e o respeito ao patrimônio público são valores que devem ser incentivados. A implementação de câmeras de monitoramento pode **reforçar a percepção de que o espaço público é um bem coletivo**, que deve ser preservado por todos. Isso contribui para a formação de uma cultura de responsabilidade social e cívica.
4. **Esporte:** A relação com o esporte é indireta, mas a segurança em espaços públicos, incluindo os de saúde, é um **direito que beneficia a todos os cidadãos**, incluindo atletas e praticantes de atividades físicas. Um ambiente mais seguro na rede de saúde reflete a preocupação geral com o bem-estar da população, que é fundamental para a prática esportiva e para a qualidade de vida.
5. **Assistência Social:** A segurança nas unidades de saúde é crucial para a **efetividade das ações de assistência social**. Ao coibir atos delituosos que afetam o patrimônio e a integridade das pessoas, o projeto garante que os recursos públicos destinados à saúde e à assistência sejam utilizados para seus fins primordiais, sem desvios para reparos de danos ou reposição de bens furtados. A proteção aos servidores e usuários reflete um compromisso com a **dignidade humana** e com a oferta de serviços públicos de qualidade, temas centrais da assistência social.

A justificativa do projeto destaca a importância de priorizar pontos estratégicos e locais mais vulneráveis, o que demonstra um planejamento coerente e uma visão de otimização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

recursos públicos. A previsão de que a quantidade de câmeras e a regulamentação serão definidas pelo Poder Executivo, seguindo normas técnicas da ABNT, confere a flexibilidade necessária para a adaptação às especificidades de cada unidade de saúde, garantindo a eficácia da medida sem engessar a gestão.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e nos pareceres técnicos e jurídicos consultados, **não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas** ao Projeto de Lei nº 106/2025. O texto original, em sua redação atual, atende aos objetivos propostos, respeita os limites de competência legislativa e apresenta viabilidade prática, especialmente com a definição das especificidades de instalação e monitoramento a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. Dessa forma, não se faz necessária a proposição de novas emendas ou substitutivos por parte desta comissão.

IV. Decisão do Relator

Diante do exposto, e em consonância com a análise jurídica e o mérito das atribuições desta Comissão, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 106/2025**, em sua forma atual apresenta **extrema relevância e oportunidade social** para o Município de Mogi Mirim.

O projeto demonstra um compromisso efetivo com a **segurança pública, a proteção do patrimônio e a garantia de um atendimento de saúde digno e seguro** para todos os munícipes e servidores. A propositura se alinha com o dever do Poder Público de proteger a todos e promover o bem-estar coletivo, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 15 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fontes de pesquisa consultadas:

- Consulta/0494/2025/DDR/G. Elaborada pela assessoria jurídica externa, datada de 27 de agosto de 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2113734-65.2018.8.26.0000, Rel. Des. Salles Rossi, Órgão Especial, julgado em 19/09/2018.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2228006-38.2019.8.26.0000, Rel. Des. Cristina Zucchi, Órgão Especial, julgado em 11/03/2020.
- Projeto de Lei nº 106/2025. Câmara Municipal de Mogi Mirim.
- Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre sistemas de monitoramento e segurança.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y701-60C3-TS1G-WMU0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social manifesta-se favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 106/2025, em sua redação original, entendendo que ele está em conformidade com as normas legais e constitucionais, e que sua aprovação trará benefícios significativos para a segurança e o bem-estar da comunidade de Mogi Mirim.

Em consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y70160C3TS1GWMU0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y701-60C3-TS1G-WMU0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y701-60C3-TS1G-WMU0